



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCAP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, aprovada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scricto Sensu* e as seguintes disposições específicas expressas nesse Regimento.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCAP) é concebido como uma parceria permanente entre a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) Pecuária Sul, mediante convênio estabelecido entre ambas as instituições, como forma de fortalecer a pesquisa, a formação de pessoas e a transferência de tecnologia para a sociedade na área de tecnologias para a produção agropecuária.

Art. 2 O PPGCAP sediado no Campus Bagé da UNIPAMPA com atuação na área de concentração Tecnologias para Produção Agropecuária visa:

- I - Fortalecer a atuação da UNIPAMPA em seu contexto regional, promovendo o desenvolvimento de projetos que beneficiem a cadeia produtiva agropecuária regional, em parceria com pesquisadores da área.
- II - Qualificar o ensino, a pesquisa e a extensão realizados na Universidade Federal do Pampa no âmbito do curso de

Engenharia de Computação, por meio de projetos que envolvam discentes de diversos níveis de ensino, docentes, pesquisadores e a comunidade.

- III - Contribuir na formação de pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento ético e sustentável do país, nas áreas correlatas às tecnologias para produção agropecuária.
- IV - Unificar parte da pesquisa realizada entre a UNIPAMPA e a EMBRAPA Pecuária Sul no que tange aos objetivos deste Programa.
- V - Atender aos objetivos institucionais da Universidade, expressos na Lei nº 11.640, de 11 de Janeiro 2008 e em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3 O PPGCAP desenvolve-se no nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo, à obtenção do título de Mestre em Computação Aplicada.

Art. 4 O curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada tem duração mínima de 12 (doze) meses, recomendada de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

Art. 5 O credenciamento de docentes dos outros Campus da Universidade, capazes de contribuir com os objetivos do Programa é estimulado.

Parágrafo único. A realização de atividades multicampi e interinstitucionais poderão ser realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 6 Poderão colaborar com o PPGCAP docentes de outras instituições de ensino superior, institutos e centros de pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA-ADMINISTRATIVA

Art. 7 A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCAP é composta por:

- I - Conselho do Programa.
- II - Coordenação do Programa.

Art. 8 O Conselho do PPGCAP é constituído por:

- I - Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa.
- II - 1 (um) representante do corpo discente do Programa, eleito pelo voto direto por seus pares.

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação do Campus, eleito por seus pares.

Art. 9 A Coordenação do Programa é composta por:

- I - O Coordenador do Programa.
- II - O Coordenador substituto.

§ 1º. O Coordenador do Programa e o Coordenador substituto são eleitos pelo Conselho do PPGCAP, por voto secreto, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes.

§ 2º. O mandato do Coordenador e do Coordenador substituto tem duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 10 O Conselho do Programa tem função deliberativa sobre todas as questões acadêmicas e administrativas de competência do Programa.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples.

Art. 11 São competências do Conselho do PPGCAP:

- I - Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e as normas internas da UNIPAMPA.
- II - Elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações.
- III - Propor e aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa.
- IV - Deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem no previsto nesse Regimento.
- V - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação do Programa.
- VII - Assessorar a Coordenação do Programa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo.
- VIII - Propor e aprovar o perfil dos docentes do Programa, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa.

-
- IX - Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação pela Comissão Superior de Ensino.
 - X - Propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com as respectivas ementas.
 - XI - Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos Campus aos quais estão vinculados os docentes do Programa.
 - XII - Deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa.
 - XIII - Deliberar sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos.
 - XIV - Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade.
 - XV - Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa.
 - XVI - Designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno.
 - XVII - Aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras.
 - XVIII - Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa.
 - XIX - Aprovar o orçamento anual do Programa.
 - XX - Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA.
 - XXI - Propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino (CSE) ao desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

Art. 12 A Coordenação do PPGCAP supervisiona, administra e coordena todas as atividades relativas ao curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada.

§ 1º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do Programa.

§ 2º. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 13 Compete ao Coordenador do PPGCAP:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade.
- II - Administrar o orçamento anual do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade.
- III - Representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência.
- IV - Participar da eleição de representantes para a CSE.
- V - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa.
- VI - Apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa, à PROPPI e ao Conselho do Campus Bagé.

Art. 14 As atividades de matrícula, registro acadêmicos e trâmites de documentos do PPGCAP serão apoiadas pela Secretaria Acadêmica do Campus Bagé e pela PROPPI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 O curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada, parte do PPGCAP, é estruturado em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira e de uma Dissertação de Mestrado, vinculada à área de tecnologias para a produção agropecuária.

Parágrafo único. As disciplinas do curso são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

Art. 16 Pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas do PPGCAP devem ser ministradas nas instalações da Universidade por docentes credenciados no Programa.

Art. 17 A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito para fins de integralização curricular.

§ 1º. Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades efetivas.

§ 2º. Cada disciplina do programa é definida por: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa; referências bibliográficas.

§ 3º. Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pelo Conselho do Programa.

§ 4º. Serão atribuídos 6 (seis) créditos às atividades diretamente relacionadas à elaboração de dissertação, vinculadas aos componentes EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO (dois créditos), correspondente à validação do projeto de dissertação por uma banca avaliadora, e DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (quatro créditos), correspondente ao processo de finalização do projeto, incluindo a redação final da dissertação em conjunto com a escrita e submissão de artigo completo para um periódico com Qualis A ou com fator de impacto equivalente, produzido em coautoria com os orientadores, sintetizando os principais resultados da pesquisa desenvolvida.

§ 5º. Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Art. 18 O currículo de atividades programadas para o aluno, visando sua dissertação, pode aproveitar disciplinas de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam aprovados pelo Conselho do Programa, nos termos desse Regimento.

Art. 19 O curso de Mestrado em Computação Aplicada exige a integralização de 20 (vinte) créditos e condições complementares, conforme segue:

- I- 16 (dezesseis) créditos em componentes obrigatórios do PPGCAP, distribuídos em disciplinas de fundamentação teórica básica com foco no domínio de aplicação no qual as tecnologias computacionais serão aplicadas, de metodologia científica, de preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e de desenvolvimento da dissertação tendo como área de concentração Tecnologias para Produção Agropecuária.

- II - 4 (quatro) créditos em componentes eletivos do PPGCAP, distribuídos em disciplinas não obrigatórias relacionadas ao tema da dissertação, conforme o plano de estudos definido para o processo formativo do discente, bem como por meio da realização de atividades complementares, com a atribuição de até 2 (dois) créditos, referentes a publicações relevantes realizadas pelo discente na área de concentração do PPGCAP, em coautoria com pelo menos um docente permanente ou colaborador, em periódicos ou eventos científicos, considerados de estrato superior de acordo com os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- III - Aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira.
- IV - Aprovação no Estágio de Docência.
- V - Elaboração da Dissertação de Mestrado, conforme as normas do Programa.
- VI - Defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado, conforme as normas deste Regimento.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 20 A avaliação do desempenho de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPGCAP, será feita pelos docentes responsáveis por essas atividades, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I - A – Excelente.
- II - B – Satisfatório.
- III - C – Suficiente.
- IV - D – Insuficiente.
- V - F – Infrequente.

Art. 21 Fará jus à aprovação na disciplina e aos créditos correspondentes o discente que nela obtenha os conceitos A, B ou C.

§ 1º. O discente que obter os conceitos D ou F será considerado reprovado e os créditos não serão computados para integralização curricular.

§ 2º. É condição necessária para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 22 O aproveitamento do aluno regular é expresso pelo Coeficiente de Rendimento (CR), obtido pela proporção percentual dos conceitos obtidos nas disciplinas já realizadas.

§ 1º. O CR é calculado a partir do ingresso do aluno no curso e inclui os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º. O CR será usado para análise e ordenamento dos discentes do programa, quando necessário.

Art. 23 Para discentes do curso de Mestrado poderão ser validados no máximo 8 (oito) créditos cursados em outros programas de pós-graduação.

Art. 24 Os créditos obtidos em disciplinas do PPGCAP terão a validade de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 25 O processo seletivo para ingresso no PPGCAP será aberto e tornado público mediante Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho do PPGCAP, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, conforme prazos estabelecidos pela PROPPI.

Art. 26 Alunos de pós-graduação podem ser admitidos no PPGCAP como alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º. São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo seletivo, como candidatos ao título universitário de Mestre.

§ 2º. São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em até duas disciplinas isoladas aceitas pelo Coordenador do PPGCAP.

§ 3º. O período de solicitação de Regime Especial de Pós-Graduação será estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação.

Art. 27 A seleção dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada pelo Conselho do PPGCAP.

§ 1º. A Comissão de Seleção efetuará a análise das candidaturas, com base nos indicadores e critérios definidos no Edital.

§ 2º. Candidatos que não cumprirem as exigências do Edital serão automaticamente desqualificados.

Art. 28 A homologação dos alunos aprovados no processo seletivo e da ordem de chamada para matrícula é de responsabilidade do Conselho do PPGCAP.

Parágrafo único. A ordem de chamada na matrícula poderá ser usada para a atribuição de bolsas de estudo.

Art. 29 Para ser admitido como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada, ou como aluno especial do PPGCAP, é necessário que o candidato:

- I - Possua diploma de curso superior ou declaração de uma Instituição de Ensino Superior (IES) que confirme que o discente já cumpriu todos os requisitos necessários para a colação de grau.
- II - Obtenha aprovação em todos os requisitos de avaliação constantes no Edital de ingresso.
- III - Seja chamado para confirmação de vaga, de acordo com o ordenamento definido pela Comissão de Seleção.
- IV - Confirme a vaga recebida e apresente todos os documentos solicitados no momento da primeira matrícula.

Parágrafo único. A não confirmação da vaga implica na desistência do candidato de realizar o curso.

Art. 30 A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima do programa, é obrigatória para todos os alunos.

Parágrafo único. A matrícula pode ser efetuada por procurador ou representante legal.

Art. 31 A não efetivação da matrícula nos períodos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação implica em perda de vínculo e conseqüente situação de abandono de curso.

SEÇÃO IV DO VÍNCULO

Art. 32 O candidato estabelece seu vínculo com a Universidade e com o PPGCAP por ocasião da efetivação da primeira matrícula como aluno regular, a partir da qual é considerado discente do PPGCAP.

Parágrafo único. Alunos especiais não possuem vínculo com o curso.

Art. 33 O aluno será desligado do curso caso ocorra qualquer uma das seguintes condições:

- I - Se for reprovado por frequência, obtendo conceito F, em qualquer disciplina.
- II - Se for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas.

III - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso.

IV - Se não efetuar sua matrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

V - Por sua própria iniciativa, expresso por escrito e dirigido ao Coordenador do Programa.

Art. 34 A readmissão de um aluno, em caso de abandono por não efetivação de matrícula, pode ser realizada uma única vez, por pedido expresso do aluno e após deliberação do Conselho do PPGCAP.

Art. 35 O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 36 Compete ao Coordenador do Programa encaminhar os pedidos de readmissões e desligamentos à PROPP, pelas razões apontadas nos Art. 33 a 35, para que estes sejam lançados no sistema acadêmico.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 37 A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para os alunos e corresponde a 30 (trinta) horas de atividade, conferindo 2 (dois) créditos ao aluno aprovado.

Parágrafo Único. O funcionamento da disciplina Estágio de Docência será definido em Plano de Ensino, homologado pelo Conselho do PPGCAP, proposto pelo docente responsável em conformidade com a resolução *stricto sensu* vigente.

SEÇÃO VI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 38 Até o 21º (vigésimo primeiro) mês, a contar do primeiro ingresso no programa, o discente deverá comprovar aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa.

Art. 39 Serão aceitos pelo PPGCAP os seguintes exames de proficiência:

I - Os exames de proficiência realizados pela UNIPAMPA.

- II - Os exames de proficiência realizados por outras Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).
- III - O exames de proficiência obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.
- IV - Os exames de proficiência emitidos pelo MEC no caso do CELPE-BRAS.
- V - Os seguintes testes: Test of English as a Foreign Language (TOEFL), Test of English for International Communication (TOEIC), International English Language Testing System (IELTS) ou Cambridge Proficiency in English (CPE).

Art. 40 A aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa é condição necessária para a obtenção do título de Mestre em Computação Aplicada.

SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 O aluno regular é orientado em suas atividades por 2 (dois) professores do corpo docente do PPGCAP, sendo um seu orientador principal e o outro seu coorientador.

§ 1º. O orientador principal e o coorientador devem sempre ser de instituições diferentes (um da UNIPAMPA e o outro da EMBRAPA).

§ 2º. O tema do trabalho e o local de execução das atividades deverão determinar o orientador principal e o coorientador.

§ 3º. Professores colaboradores, externos à UNIPAMPA ou à EMBRAPA poderão atuar como coorientadores, dependendo do projeto de dissertação do aluno.

Art. 42 O orientador e o coorientador devem manifestar a aceitação do orientando em documento apropriado, disponível na Coordenação do Programa.

§ 1º. A atribuição dos orientadores e coorientadores dar-se-á no semestre de ingresso do discente no programa.

§ 2º. Aos alunos em regime especial não serão designados orientadores.

§ 3º. Todas as orientações deverão ser referendadas pelo Conselho do PPGCAP.

Art. 43 O orientador e o coorientador principal podem, com aprovação do Conselho do PPGCAP, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras

Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como coorientadores, sempre sob a coordenação da dupla de orientação.

Art. 44 O número máximo de orientandos por docente fica condicionado ao limite máximo de 6 (seis) alunos, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente e somando orientações e coorientações.

Art. 45 É permitida a substituição do orientador e/ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do PPGCAP.

SEÇÃO VIII

DAS BANCAS E DAS DEFESAS

Art. 46 O aluno tem até o 23º (vigésimo terceiro) mês, contados a partir do primeiro ingresso no curso de Mestrado, para entregar a Dissertação de Mestrado, com a declaração do orientador que o discente está apto para a defesa e de comprovante de submissão do artigo completo referido no inciso V do Art. 19.

§ 1º. A entrega da Dissertação é feita à Secretaria Acadêmica do Campus, em formato digital e em conformidade com o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da UNIPAMPA.

§ 2º. A não entrega no prazo estipulado deve ser justificada em formulário assinado pelo discente, pelo orientador e pelo coorientador, com cronograma de execução com finalização em, no máximo, 6 (seis) meses adicionais.

§ 3º. A falta de cumprimento do cronograma de entrega enseja o desligamento do discente do programa.

Art. 47 A Dissertação de Mestrado deve ter o formato de uma monografia e pode ser redigida em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa.

Art. 48 São requisitos para a defesa da Dissertação de Mestrado:

- I - Obtenção dos requisitos apresentados nos Incisos I a V do Art. 19 deste Regimento.
- II - Entrega no prazo estipulado, conforme Art. 47 deste Regimento.
- III - Comprovação da submissão de artigo completo, conforme inciso V do art. 19

Art. 49 A defesa da Dissertação de Mestrado deve ser realizada até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados a partir do primeiro ingresso no curso de Mestrado, perante Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 1º. O orientador é o presidente da Banca, sem direito à avaliação, podendo ser substituído pelo coorientador, também sem direito a avaliação.

§ 2º. A Banca será composta, além do orientador, por 3 (três) membros avaliadores, sendo um deles externo à UNIPAMPA.

§ 3º. Os coorientadores não podem participar como avaliadores das bancas de seus alunos.

Art. 50 A apresentação do candidato deve durar entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, seguida pela arguição dos membros da Banca Examinadora.

Art. 51 A deliberação dos avaliadores sobre a defesa do candidato é feita em sessão fechada, inclusive para o candidato.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado, junto com parecer escrito individual justificando o conceito.

§ 2º. É considerado aprovado o candidato cuja defesa de dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52 A Banca Examinadora da dissertação deve emitir a Ata da Defesa e parecer circunstanciado sobre o resultado da avaliação, que será homologado pelo Conselho do PPGCAP.

§ 1º. A Banca Examinadora poderá exigir modificações no trabalho, que deverão ser realizadas pelo discente em até 60 (sessenta) dias seguidos da data da defesa.

§ 2º. É de responsabilidade do orientador e do coorientador atestarem que as modificações foram realizadas de acordo.

Art. 53 Nos exemplares da Dissertação e na Ata de Defesa devem ser registrados os nomes do orientador, dos coorientadores e dos membros avaliadores.

SEÇÃO IX

DA TITULAÇÃO

Art. 54 As Dissertações de Mestrado produzidas são homologadas pelo Conselho do PPGCAP.

- § 1º.** O discente, mediante a entrega do texto final da Dissertação, da Ata da Defesa, do atestado dos orientadores atestando que as exigências da Banca Examinadora foram atendidos, e do comprovante de depósito da Dissertação na biblioteca do Campus Bagé, requer a homologação de sua Dissertação.
- § 2º.** O discente possui até 60 (sessenta) dias, contados da data da defesa, para requerer a homologação.
- § 3º.** O discente que não realizar as etapas previstas dentro dos prazos será desligado.

Art. 55 O discente que tiver sua Dissertação de Mestrado homologada pelo Conselho do PPGCAP fará jus ao título de Mestre em Computação Aplicada.

- § 1º.** O diploma de Mestre em Computação Aplicada é emitido após a homologação da Dissertação.
- § 2º.** Os diplomas serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Campus Bagé e pelo(a) diplomado(a).

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 56 Será considerado docente do PPGCAP o docente credenciado para atuar no mesmo, em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
 - II - docentes e pesquisadores visitantes;
 - III - docentes colaboradores.
- § 1º.** Poderão ser credenciados os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- § 2º.** Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 57 Serão considerados docentes permanentes os credenciados pelo Conselho do PPGCAP, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I - Regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA.
- II - Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida.

-
- III - Regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa.
- IV - Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou com a EMBRAPA Pecuária Sul, ou ainda, em caráter excepcional, um termo de compromisso como colaborador convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.
- V - Mantenha dedicação integral à UNIPAMPA ou à EMBRAPA Pecuária Sul, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.
- § 1º.** Os docentes permanentes ligados à EMBRAPA Pecuária Sul estão desobrigados de quaisquer atividades na UNIPAMPA fora aquelas explicitamente relacionadas ao PPGCAP.
- § 2º.** Poderá permanecer enquadrado como docente permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência, tecnologia e inovação, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.
- § 3º.** O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.

Art. 58 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Os docentes visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 59 Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo único. A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 60 O credenciamento de docente permanente, colaborador ou visitante, far-se-á mediante solicitação do interessado ao Conselho do PPGCAP, contendo:

- I - Curriculum Vitae cadastrado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), modelo completo, documentado.
- II - Plano de atividades de pesquisa e orientação pretendidas no PPGCAP.
- III - Ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar.
- IV - Nome do orientador e trabalho a coorientar, no caso de credenciamento para coorientação, com justificativa.

§ 1º. O pedido de credenciamento será analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa.

§ 2º. Se aprovado, o pedido será enviado à PROPI para abertura de processo para análise da Comissão Superior de Ensino.

§ 3º. O processo de credenciamento será tornado público mediante Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho do PPGCAP, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 4º. O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador tem validade de 4 (quatro) anos.

§ 5º. O processo de renovação de credenciamento será determinado pelo Conselho do PPGCAP.

Art. 61 O descredenciamento do professor ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo interessado, ao Conselho do PPGCAP.

Art. 62 A participação em atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 63 Todos os docentes ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação anual de desempenho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo:

- I - O resultado do processo de seleção para ingresso no PPGCAP.
- II - A declaração de aceitação do orientador e do coorientador.
- III - O histórico escolar completo do discente.
- IV - O registro de aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa.
- V - Os registros referentes ao Estágio de Docência.
- VI - Os atestados emitidos para fins de licença acadêmica.
- VII - Os trabalhos aceitos para apresentação em congressos ou publicação em periódicos, com os respectivos aceites.
- VIII - Outros registros relevantes conforme determinado pelo Conselho do PPGCAP.
- IX - Menções específicas requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 65 Outros procedimentos administrativos do PPGCAP podem ser complementados por normativas específicas, definidas e aprovadas pelo Conselho do Programa e que observem o disposto neste Regimento.

§ 1º. A Coordenação do Programa e a Secretaria Acadêmica do Campus manterão registro atualizado das normativas internas vigentes.

§ 2º. Todas as normas do PPGCAP, incluindo este Regimento, deverão ser disponibilizadas na página da UNIPAMPA.

Art. 66 Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

Art. 67 Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Bagé e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.